CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 06

PARECER Nº 001/2022

Projeto de Lei nº 004-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 verso e 04, e está acompanhada de documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

1

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, e conforme consta da justificativa de

Fls 07

fls. 03 verso e 04, o período compreendido pela revisão proposta pelo Projeto de Lei ora em análise foi considerado entre janeiro a dezembro de 2021, conforme determinação contida na Lei Orgânica Municipal.

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existe duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. A *revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

revisão pretendida, revista pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão geral aos servidores públicos municipais. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo assim, a direito garantido aos mesmos.

No que diz respeito à previsão da revisão geral anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é possível verificar que tal previsão encontra-se encartada no artigo 18 da Lei nº 6.057, de 27 de julho de 2021, que *Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.*

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação, devendo o referido Projeto receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 09

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 004-E-2022

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

5

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 13

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R$ 10.700,27	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 9.922,03	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$ 1.903,35	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 1.903,35	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R$ 970,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 776,84	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 582,69	Restrito

6

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

Fls 12

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R$ 1.734,34 (hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R$ 2.654,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R$ 5.574,66 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).”

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - .....

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R$ 1.142,36 (hum mil, cento e quarenta e dois reais trinta e seis centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – 1.523,15 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).”

7

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 08/02/22

Comunicado nº 001/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 004-E-2022	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2022	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 006/2022	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 007/2022	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 101.101